



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.051/2017

Folha _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-63/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS 63/2017**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S): MALU ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.025.988/0001-22, com inscrição estadual nº 392.104.956.115, sediada à Rua Olímpio Catão, Nº 500, Loja 17, Centro, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.308-051, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO DE MORAIS MELO**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 25.786.904-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 284.047.358-59, residente e domiciliado à Rua Paulino Masahiro Tamashiro, nº 95, Res. Santa Paula, Jacareí/SP, CEP: 12.302-246.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - Características:

| NÚMERO | CÓDIGO ITEM | QTDE | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|----------------|------|---------|---|---------|-------------------|----------------|
| 1 | 103107 | 20 | UNIDADE | BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO TIPO BRASIL 70 R1, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, 32 GOMOS - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, TIPO MATÍS TERMOTEC, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, GRANDE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, PESO: 410-450, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70, MIOLO SLIP SYSTEM - REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, 8 GOMOS, MATERIAL EM PVC, CÂMARA AIRBILITY, TIPO TERMOTEC, DE QUALIDADE TIPO PENALTY, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR. | PENALTY | 87,90000 | 1.758,00 |
| 2 | 103117 | 5 | UNIDADE | BOLA BASQUETE PRÓ 5.7 MIRIM MATRIZADA EM MICROFIBRA. - BOLA OFICIAL DE BASQUETE 5.7 PRÓ, TAMANHO MIRIM, MATRIZADA, | PENALTY | 202,10000 | 1.010,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.051/2017

Folha _____

| | | | | | | | |
|---|--------|----|---------|---|---------|-----------|----------|
| | | | | CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, 72-74CM, 450-500G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, BOLA COM O SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETEBAL (CBB), DE QUALIDADE TIPO PENALTY, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR. | | | |
| 5 | 103109 | 20 | UNIDADE | BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, MODELO 8 PRÓ, TERMOTEC, PU ULTRA 100%, 8 GOMOS E SELO FIFA QUALITY - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, 8 S11 PRÓ, TERMOTEC COM 8 GOMOS, CONFECCIONADO COM PU ULTRA 100%, COM CAMADA NEO GEO, MACIA E ELÁSTICA, APROVADO PELA FIFA, DE QUALIDADE TIPO PENALTY, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR. | PENALTY | 199,00000 | 3.980,00 |
| 6 | 103108 | 20 | UNIDADE | BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, TIPO BRASIL 70 PRÓ, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, 32 GOMOS - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO 70 PRÓ, COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS CONFECCIONADOS, 68-70CM, 410-450G, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DE QUALIDADE TIPO PENALTY, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR. | PENALTY | 154,30000 | 3.086,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Entregas parceladas.

2.2 – A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.051/2017

Folha _____

2.2.1- A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.3- O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4- O prazo máximo para a prestação de serviços é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**.

2.5- Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

2.6- O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.

2.7 – A contratação com prestador de serviço registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1- Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1- Executar, nas condições previstas no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-63/2017**, e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

5.2- Substituir ou refazer no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s).

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para execução dos serviços.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.. Em caso de possível atraso na prestação do serviço por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.051/2017

Folha _____

cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

7.3. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL DO PREGÃO Nº. 63/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 30 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: _____

MALU ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
RODRIGO DE MORAIS MELO

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.051/2017

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: MALU ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 63/2017

REF.: PREGÃO Nº 63/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 30 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaquelli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

MALU ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

NOME E CARGO: RODRIGO DE MORAES MELO - PROCURADOR

E-MAIL INSTITUCIONAL: orcamento@gamaia.com.br

E-MAIL PESSOAL: orcamento@gamaia.com.br

ASSINATURA: _____